



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

PORTARIA Nº 039/2023

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais, que rege toda a atividade da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância em fornecer informações sobre o andamento dos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento para melhor desenvolver as competências e habilidades necessárias para os projetos; e

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para Acompanhamento na Elaboração dos Projetos da Reforma da Sede do CRA-GO.

Art. 2º - A Comissão é constituída pelos seguintes administradores:

Admª Kênya Coutinho Gonçalves	- Coordenadora
Admª. Keide Sousa da Silva	- Membro
Adm. Wandré Ramos Garcia	- Membro
Admª Karla Vaz Malaquias	- Suplente
Adm. Wellington Araújo de Lima	- Suplente
Adm. Fabrício Sousa Ribeiro	- Suplente
Adm. Emygdio de Oliveira Cavalcanti	- Suplente

Art. 3º - Compete à Comissão as seguintes atribuições, sem prejuízo de outros, os critérios de eficiência e responsabilidade:

- I - Pré aprovar o Anteprojeto;
- II - Propor a diretoria mudanças e adaptações no Projeto;
- III - Informar em caso de morosidade na elaboração dos Projetos;
- IV - Propor medidas, estudos e soluções que julgue necessárias;
- V - Atuar com eficiência em ações que contribuem para o desenvolvimento dos Projetos;
- VI - Priorizar a qualidade e transparência nos serviços prestados;
- VII - Comunicar e apontar qualquer erro ou ato ilícito identificado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Art. 4º - A Comissão está autorizada a avaliar o andamento dos projetos e propor as devidas providências.

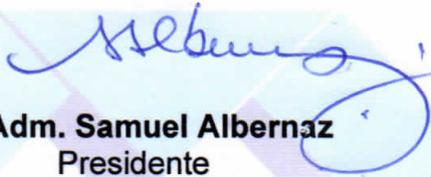
Art. 5º - As práticas e medidas propostas pela Comissão serão submetidas a apreciação do Presidente e, se necessário, posteriormente aos Conselheiros

Art. 6º - Os casos omissos a Portaria serão avaliados pelo Presidente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2023.



Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192